

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA RIBEIRA GRANDE

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

(Inclui as alterações aprovadas em Assembleia Geral de 28 de novembro de 2018)

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo aos estudantes matriculados e inscritos em cursos de ensino superior, no território português, e que possuem aproveitamento escolar e ao mesmo tempo se deparam com carência financeira, indo ao encontro da missão da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande de contribuir para a formação dos mais necessitados da comunidade, residentes na sua área de intervenção.

Artigo 2º

Âmbito

1 – A concessão das bolsas de estudo visa premiar o talento e o aproveitamento escolar de jovens estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

a) Ter aprovação num curso do ensino secundário;

c) Cumprir os pré-requisitos exigidos para o respetivo curso de licenciatura a que se candidata.

2 – A atribuição da bolsa de estudo visa premiar os estudantes que se distingam pelo carácter exemplar dos seus métodos e processos de estudo, ambição e capacidade de trabalho, proporcionando-lhes algumas condições financeiras para prosseguirem os estudos superiores.

3 – Prioritariamente manifestarem carência económica para prosseguirem os estudos.

Artigo 3º

Natureza e valor

1 – A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária de valor correspondente às propinas anuais, concedida pela Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande (SCMRG), e destinada ao estudante que tenha sido selecionado e proposto pelo Júri, constituído nos termos do disposto no artigo 4º, do presente Regulamento.

Artigo 4º

Júri

1 – O procedimento conducente à atribuição da bolsa de estudo é da competência de um Júri nomeado, anualmente, pela Mesa da SCMRG.

2 – O Júri será responsável por todos os procedimentos de seleção dos candidatos, designadamente a análise das candidaturas e elaboração da lista ordenatória.

3 – Em caso de dúvidas decorrentes da análise das candidaturas poderá o Júri notificar os candidatos para entrevistas de seleção.

4 – A proposta de seleção dos candidatos elaborada pelo Júri é submetida a homologação da Mesa Administrativa.

Artigo 5º

Procedimentos de Candidatura e Habilitação

1 – A candidatura efetua-se através do preenchimento da ficha de candidatura, entre os dias 15 de Setembro e 15 de Outubro, de cada ano, com os seguintes anexos obrigatórios:

a) Cópia do documento comprovativo de matrícula e inscrição num curso superior;

b) Carta dirigida à Mesa Administrativa da SCMRG

c) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar (cópia da declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação do ano anterior).

d) Comprovativo das despesas efetivamente suportadas pelo agregado familiar no ano letivo a que diz respeito a candidatura, nomeadamente, propinas, transportes, alojamento e alimentação em cantina escolar.

2 – Os candidatos menores de 18 anos deverão ainda apresentar documento dos pais ou tutores a autorizar a candidatura nos termos previstos no presente Regulamento.

3 – As candidaturas deverão ser submetidas dentro dos prazos fixados.

4 – A documentação e outros elementos recebidos no âmbito dos processos de candidatura não serão devolvidos.

5 – A submissão ao processo de habilitação significa a aceitação, sem reservas nem condições, pelo interessado nos termos e regulamentação desta iniciativa, bem como a autorização expressa para verificação da autenticidade das respetivas declarações.

Artigo 6º

Atribuição das bolsas

1 – A proposta de seleção dos candidatos é apresentada pelo Júri para efeitos de homologação pela Mesa Administrativa da SCMRG para a atribuição da bolsa, baseia-se na média aritmética da nota da classificação obtida no ensino secundário, bem como no grau de precariedade do rendimento familiar, sendo que a nota da classificação obtida no ensino secundário tem um peso de 60 % e o grau de precariedade do agregado familiar um peso de 40 %.

2 - Para efeitos do cálculo previsto no número anterior, considera-se que o rendimento anual per capita do agregado familiar do interessado será normalizado numa escala de 100 a 200. Corresponde a 100 o valor mais elevado do rendimento anual per capita do agregado familiar do interessado e a 200 o valor mais baixo do rendimento anual per capita do agregado familiar do interessado, sendo os restantes valores ordenados, proporcionalmente, dentro do intervalo referido.

3 – Os candidatos matriculados em Instituição de Ensino Superior fora da ilha de São Miguel terão uma majoração de 10 % na classificação final da sua candidatura.

3 – Nos casos em que se vier a verificar uma igualdade de pontuação, compete ao Júri proceder ao necessário desempate, devendo ser explicitados em ata, os critérios utilizados.

4 – A atribuição da bolsa será concretizada mediante a apresentação do documento comprovativo do pagamento da propina à Instituição de Ensino Superior em que o aluno selecionado estiver matriculado.

Artigo 7º

Penalização por desistência do curso de licenciatura

1 – Em caso de desistência do curso de licenciatura, o estudante a quem foi atribuída a bolsa de estudo, terá de restituir os valores atribuídos respeitantes à mesma, salvo em circunstâncias específicas, devidamente fundamentadas, que serão objeto de apreciação e deliberação por parte da Mesa Administrativa da SCMRG.

Artigo 8º

Comunicação da atribuição das bolsas

1 – A decisão de atribuição das bolsas de estudo será comunicada e divulgada em ato público e em evento próprio para o efeito que terá a publicitação entendida adequada pela SCMRG.

2 – Os candidatos a quem forem atribuídas as bolsas de estudo comprometem-se, expressamente e como condição do recebimento destas, a participar nesse evento, e ainda a permitir que a sua imagem e dados seja divulgada, inclusive pela imprensa, e com o conteúdo e nos termos entendidos convenientes pela SCMRG, em ordem à promoção da mesma.

3 – Para os efeitos previstos no número anterior, os candidatos comprometem-se a assinar uma declaração de autorização de uso da sua imagem e dos seus dados.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 – A apresentação de candidatura, a participação nas várias etapas do procedimento e a aceitação da bolsa de estudo representa a aceitação inequívoca e sem condições ao disposto no presente Regulamento.

2 – O presente Regulamento poderá ser revisto anualmente.